

Concessionárias optam por suspensão para evitar cortes

Cerca de 1.250 trabalhadores do setor estão em casa durante quarentena; medida é ante demissão

TAUANA MARIN
tauanamarin@dgabc.com.br

Comprar itens de alto valor agregado não está na lista de prioridades dos consumidores brasileiros. Com o novo coronavírus, assim como muitos segmentos da economia, as lojas de comércio de veículos amargam prejuízos e tentam driblar a onda de demissões para não agravar ainda mais a situação. Assim tem sido feito nas concessionárias e revendedoras de veículos no Grande ABC.

Os desligamentos não foram feitos em massa ainda, e as empresas estão optando pela suspensão de contrato, em sua maioria, conforme conta o diretor do Sindicato dos Comerciantes do Grande ABC, Jonas José dos Santos.

Ao todo são cerca de 30 concessionárias na região, que empregam 2.500 trabalhadores diretos e mais 500 indiretos (funcionários da limpeza e de lavagem de carros, por exemplo). “A estimativa é a de que 50% desse total de funcionários diretos (1.250) estejam com suspensão de trabalho. Mas o número oficial ainda não temos, porque são muitas as concessionárias que ainda estão formalizando a alternativa, outras estão em contato com o sindicato para

saber como proceder nesse caso. Os empresários então tentando a todo custo manter essas mãos de obras, por meio também da redução de salários e jornada.”

O dirigente sindical questiona na sequência: “Como que lucra, movimento o fluxo de caixa e paga os funcionários com as portas das lojas fechadas?”

Diretor da rede Vigorito na região, com cinco unidades entre Santo André, São Bernardo e Mauá, Hermes Schincariol Junior comentou que, dos 250 funcionários diretos dessas lojas, 30 foram desligados e os demais estão com os contratos de trabalho suspensos. “O setor automotivo já vinha amargando prejuízos nos últimos cinco anos. E agora, com a pandemia, na região, a rede acumulou déficit de R\$ 6 milhões entre março e abril, porque, além das vendas não efetuadas, continuamos honrando com os benefícios dos funcionários, alugueis, impostos”, exemplificou.

Schincariol Junior revelou que apenas duas oficinas estão abertas, voltadas ao conserto de veículos – mesmo assim, os atendimentos caíram 70%, já que a ordem é ficar em casa neste momento para evitar a disseminação da Co-



PREJUÍZO. Concessionárias aguardam promoções de montadoras

vid-19. “Além disso, no quesito venda de carros, a única possibilidade para aqueles que querem trocar de veículo são as compras on-line, mas elas também caíram cerca de 90%. As pessoas pesquisam os carros na internet, mas ainda querem ver pessoalmente e testar. Além disso, as famílias estão contendo gastos e comprando o necessário. O carro não entra na lista.”

Ainda de acordo com o diretor da rede Vigorito, após o fim da quarentena e a reabertura do comércio de forma gradual – cuja expectativa seja após dia 10 de maio, conforme informou o governador João Dória (PSDB) –, a estima-

tiva é a de que as montadoras retomem as vendas entre três e seis meses, com promoções e ofertas atrativas.

“A ideia é voltar a vender como em janeiro e fevereiro, quando uma de nossas lojas em Santo André vendeu 160 veículos. Um volume razoável para a retomada econômica. Essa mesma loja vendeu no mesmo período em 2013, quando o mercado estava aquecido, 350 carros. É apenas um exemplo para mostrar como estamos longe de um cenário aquecido”, compara. “A verdade é que essa pandemia pegou a todos de surpresa e não deu tempo de ninguém elaborar um plano B.”

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 16, DE 22/04/2020

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, PROCEDIMENTOS, REGRAS E TRÂMITES LEGISLATIVOS ESPECIAIS, VISANDO PREVENIR A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, Presidente da Câmara Municipal Santo André, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou pandemia em virtude do aumento no número de casos de COVID-19 e sua disseminação global;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana por Coronavírus (COVID-19) feita pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliar as medidas de restrição com o propósito de evitar a disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais na Câmara Municipal de Santo André tanto para os Vereadores quanto para os servidores, imprensa e público em geral, RESOLVE:

Art. 1º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Santo André fica restrito apenas aos senhores vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, representantes de outras instituições, bem como a fornecedores que prestem serviços à Câmara Municipal e às empresas interessadas em participar das licitações programadas.

Art. 2º Ficam suspensas as sessões ordinárias presenciais, solenes, reuniões político-partidárias e visitação institucional.

Art. 3º Fica autorizado, aos vereadores, a deliberação remota por meio de plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre vereadores, com os seguintes requisitos operacionais:

I – funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – oferecer a funcionalidade de verificação em uma etapa para autenticação dos vereadores, e a segunda etapa através da chamada registral dos vereadores;

III – permitir o acesso simultâneo de até 21 (vinte e uma) conexões;

IV – permitir a gravação e exportação dos dados de vídeo ou áudio decorrentes do uso em sessão;

V – possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de fala pelo Presidente;

VI – permitir que os Vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII – permitir a votação nominal e aberta dos vereadores;

VIII – capturar imagem do momento em que for anunciado o voto;

IX – garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais vereadores e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

X – ficar à disposição o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes pelo Youtube ou pelo site institucional.

Art. 4º Na hora da sessão, os vereadores deverão acessar o link já disponível para conectar-se à plataforma para realização de deliberação.

Art. 5º As matérias pautadas na sessão deverão estar previamente disponibilizadas na página da Câmara Municipal de Santo André, por meio do sistema de consulta online ao sistema de processo legislativo desta Casa, e também por meio do aplicativo Câmara Municipal.

Art. 6º As sessões que utilizem o projeto de deliberação remota terão a Ordem do Dia reservada às matérias que a

compõe.

Art. 7º O pequeno expediente e o grande, a contagem do quórum para abertura dos trabalhos funcionário de acordo com o Regimento Interno.

§1º O Presidente chamará nominalmente cada vereador, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

§2º A votação se dará pela manifestação verbal pelo vereador, podendo votar SIM, NÃO, ABSTENÇÃO.

§3º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de vereadores conectados na fase de discussão da matéria, somando-se para este fim a contagem dos vereadores conectados à plataforma.

Art. 8º Caberá ao Vereadores:

I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à Diretoria de apoio Legislativo ou ao Expediente Legislativo, número de telefone e endereço e-mail atualizados;

IV – realizar cadastro junto à plataforma escolhida pelo Presidente, sendo responsável por manter a ativa e sob seu uso exclusivo enquanto a plataforma for utilizada.

Art. 9º Considerar-se-á presente à Sessão o vereador que estiver logado à plataforma virtual e cumprir o disposto no art. 7º do Regimento Interno desta Casa.

§1º Fica a cargo da chefia imediata a organização de rodízio de servidores em cada um dos setores da Casa.

§2º Fica a critério dos gabinetes a organização da divisão de servidores lotados nestes.

§3º Os servidores dispensados de suas atividades presenciais deverão, na medida das possibilidades técnicas, desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho.

§4º Ficam liberados do registro de ponto todos os servidores.

Art. 10 Fica autorizada a adoção de outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho presencial e/ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 11 As sessões ordinárias que se realizam às terças e quintas-feiras, com início às 15 (quinze) horas, passarão a ser realizadas às terças e quintas-feiras às 10 (dez) horas.

§1º Os protocolos das propostas deverão, às terças e quintas-feiras, serem realizados às 9 (nove) horas.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 13 As medidas previstas nos artigos 1º, 2º, 10 e 12 deste Ato vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação por igual período ou suspensão.

Parágrafo único. O plano de deliberação remota instituído neste Ato poderá ser usado enquanto houver dificuldades e riscos decorrentes da pandemia ou quaisquer situações que prejudiquem o quórum necessário à realização de sessões legislativas presenciais.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

MEC/IGS.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NO QUE ESPECIFICA. AUTORIA: DIVERSOS VEREADORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 24/04/2020, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 24, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante a instituição do Sistema de Deliberação Remota, pelo Presidente da Mesa Diretora, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.

§3º O Sistema de Deliberação Remota terá seu procedimento regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

§4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

IGS.
Proc. CM nº 1520/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24/04/2020

Art. 1º O art. 96, da Resolução nº 2, de 2 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 96 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão ser realizadas em ambiente virtual, mediante a instituição do Sistema de Deliberação Remota, pelo Presidente da Mesa Diretora, empregando-se as soluções tecnológicas disponíveis.

§3º Sistema de Deliberação Remota terá seu procedimento regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

§4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. nº 1519/2020
FA/

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.365, DE 25 DE ABRIL DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para prorrogar o prazo de vigência e estabelecer novas medidas de funcionamento aos postos de combustível e lojas de conveniência, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.177, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações e estabelecimentos do Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus; considerando o Decreto nº 100.704-90, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7043-60, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7058-52, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7070-50, de 20 de março de 2020, de 26.0554 e agravo de instrumento nº 2072862-37, de 20 de março de 2020, considerando que tais decisões asseguram aos postos de gasolina no Município de Santo André o direito de permanecer em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e eventuais feriados, sem restrições e limitação de horários, de acordo com alvará de funcionamento, bem como a Resolução Federal da ANP, por se tratar de atividade essencial à população; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto altera dispositivos do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para prorrogar o prazo de vigência e estabelecer novas medidas de funcionamento aos postos de combustível e lojas de conveniência, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica prorrogado, até a data de 04 de maio de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 3º Os incisos III e VII, do art. 2º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2ºVII - lojas de conveniência, com funcionamento no horário das 07h às 22h;VIII - postos de combustível, conforme horário constante nos respectivos alvarás de funcionamento.” Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzatto - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrán Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.364, DE 25 DE ABRIL DE 2020 - Revoga o Decreto nº 17.362, de 24 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.177, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações e estabelecimentos do Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus; considerando o Decreto nº 100.704-90, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7043-60, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7058-52, de 20 de março de 2020, de 26.0554; 100.7070-50, de 20 de março de 2020, de 26.0554 e agravo de instrumento nº 2072862-37, de 20 de março de 2020, considerando que tais decisões asseguram aos postos de gasolina no Município de Santo André o direito de permanecer em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e eventuais feriados, sem restrições e limitação de horários, de acordo com alvará de funcionamento, bem como a Resolução Federal da ANP, por se tratar de atividade essencial à população; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto altera dispositivos do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para prorrogar o prazo de vigência e estabelecer novas medidas de funcionamento aos postos de combustível e lojas de conveniência, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica prorrogado, até a data de 04 de maio de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 3º Os incisos III e VII, do art. 2º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2ºVII - postos de combustível, conforme horário constante nos respectivos alvarás de funcionamento.” Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzatto - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrán Leite - Chefe de Gabinete

▼ Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 11 de Maio de 2020, às 08h45min * 2º LEILÃO: 18 de Maio de 2020, às 12h00min * - (horário de Brasília)

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, AUJESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - Brooklin Paulista - CEP: 04571-010, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem do ato de conhecimento liter, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor FIDUCIÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular de 12/20/2015, cuja os FIDUCIÁRIOS SÃO MARIO JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº 25.726.484-9 - SSP/SP e CPF: 287.293.080-41 e sua mulher MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTOS, portadora da carteira de identidade RG nº 30.161.717-SSP/SP e CPF: 311.519.208-06, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, em PRIMEIRO LOTE (datahorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 384.966,88 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo “Residência nº 01, localizada no “Residencial Reverte II”, situado na Rua Visconde de Mauá, nº 310, Vila Assunção, Santo André/SP, possuindo uma área privativa de 57,30m², área comum de divisão não proporcional de 112,5m², correspondente a 01 (uma) vaga de garagem coberta, área comum de divisão proporcional de 27,89088m², encerrando um total de 96,44088m², melhor descrito na matrícula nº 141.773 do 1º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Cadastrado na Prefeitura sob nº 0064.20.00005978.01.1. Imóvel ocupado. Venda em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 247.712,47 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.sold.com.br encerrando a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A ÍNTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.sold.com.br Informações pelo tel. 11-3296-7555 (15004 - Dossis).

imóveis

Santa Nova Vitória
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Condego Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

COMERCIAL

PADARIA ABC
mov. R\$130 Mil
4x1 no praxe

PADARIA SANTO ANDRÉ
Mov. R\$170 Mil, no praxe. Excelente Localização.

PADARIA MAUA
Mov. R\$ 100 Mil No praxe. Instalações Nova Lucrativa.

PADARIA SBC
Mov. R\$250 Mil no praxe. mau trabalhada

RESTAURANTE SCSUL
Excelente instalações, área útil 165 m², horário das 11 hrs às 15 hrs 2ª e 6ª, somente almoço Kilo por R\$49,95

LANCHONETE MAUA
aluguel barato Valor R\$120 Mil Mov. Bruto R\$ 35 Mil.

VIDRAÇARIA SC SUL
Valor R\$110 Mil Mov. Bruto R\$35 Mil Salão com 100m².

LOCAÇÃO

Apto grande, na Rua Rangel Pestana 3drms, Ótimo para família grande.

SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRÉ
Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual.

SOBRELOJA SA!
150m² com wc masculino e feminino Esquina com a rua Independência.

SOBRADO RESIDENCIAL EM SA
Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga Próximo a Fundação.

CASA TERREA SA COMERCIAL !
3drms , 4 wc e 3 vagas de garagem Fácil acesso a SCS , SBC .

IMÓVEL DE ESQUINA SA
Ótima oportunidade comercial com vagas de garagem e muito espaço.

AGENDE SUA VISITA HORÁRIOS FLEXÍVEIS DURANTE A SEMANA.

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

empregos & oportunidades

Empregos VIGILANTE

Com experiência em Moto. Para trabalhar em São Bernardo do Campo (centro), com referências. Enviar curriculum para: E-mail: cleciotrabalho@uol.com.br ou Contato 4399.1534 das 9/14hs

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ

Massagistas selecionadas, local com total descrição.

F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
www.clinicanovacampestre.com.br